



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Quinta-feira • 12 de Fevereiro de 2026 • Ano XIV • Nº 5937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 04
----------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO MUNICIPAL N° 50/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“Regulamenta as disposições do Código de Posturas do Município relativas à conservação, limpeza e manutenção de terrenos urbanos não edificados ou abandonados, e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. Artigo 34 e ss. do Código de Posturas do município, os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, passeios e terrenos, bem como o parágrafo 2º que dispõe que não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia administrativa conferido ao Município para assegurar higiene, salubridade, segurança e ordenamento urbano;

**CONSIDERANDO** que terrenos abandonados, com matagal e acúmulo de resíduos, geram riscos sanitários, proliferação de vetores, degradação ambiental e prejuízos à coletividade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a obrigação de conservação, limpeza e manutenção de terrenos urbanos não edificados ou abandonados no Município.

**Art. 2º** Considera-se terreno abandonado, para fins deste Decreto, aquele que:

- I – apresente matagal, vegetação excessiva ou invasiva;
- II – contenha entulho, resíduos sólidos ou materiais inservíveis;
- III – sirva como depósito irregular de lixo;
- IV – apresente condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou risco à saúde pública;
- V – esteja sem qualquer manutenção periódica visível.

**Art. 3º** Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por terrenos urbanos são obrigados a:

- I – mantê-los limpos e capinados;
- II – remover entulhos e resíduos;
- III – impedir a formação de focos de insalubridade;
- IV – manter regularizada a situação cadastral e fiscal do imóvel junto ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 4º** Constatada irregularidade, o responsável será notificado para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promover:

- I – a limpeza e capina integral do terreno;
- II – a remoção de resíduos e entulhos;
- III – a regularização cadastral e fiscal, se pendente.

**Art. 5º** O descumprimento da notificação no prazo estabelecido sujeitará o infrator:

- I – à aplicação de multa administrativa, nos termos previstos no Código de Posturas;
- II – à inscrição do débito em dívida ativa;
- III – à execução fiscal, se necessário, bem como o devido protesto.

Parágrafo Único: O valor da multa corresponderá a 5% do valor venal do imóvel.

**Art. 6º** Sem prejuízo da multa, o Município poderá:

- I – executar diretamente os serviços de limpeza;
- II – realizar a remoção de resíduos;
- III – promover o corte de vegetação.

§1º As despesas serão cobradas do proprietário ou possuidor, acrescidas de taxa administrativa.

§2º O valor poderá ser lançado em dívida ativa caso não haja pagamento voluntário.

**Art. 7º** Nos casos em que o imóvel urbano se encontrar abandonado, sem proprietário identificado no cadastro imobiliário municipal ou em situação de reiterado descumprimento da função social da propriedade, poderá o Município instaurar procedimento administrativo específico para apuração da situação dominial e da adequada utilização do bem.

§1º Constatado o não atendimento da função social da propriedade, nos termos do art. 5º, XXIII, e art. 182, §2º e §4º da Constituição Federal, e observada a legislação municipal pertinente, poderão ser aplicadas, sucessivamente:

- I – notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II – aplicação de IPTU progressivo no tempo;
- III – desapropriação nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

§2º A adoção das medidas previstas neste artigo ensejará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA**



§3º A inexistência de cadastro atualizado do proprietário não impede a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive mediante notificação por edital.

**Art. 8º** Em caso de reincidência ou risco à saúde pública, o Município poderá adotar medidas adicionais, inclusive:

- I – comunicação ao Ministério Público;
- II – ajuizamento de ação civil pública;
- III – interdição administrativa;
- IV – multa de 10% do valor venal do imóvel;
- V - outras medidas cabíveis previstas na legislação.

**Art. 9º** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, que lavrará:

- I – Auto de Notificação;
- II – Auto de Infração, se descumpriada a obrigação;
- III – Relatório técnico para eventual execução direta.

**Art. 10** A notificação poderá ser realizada:

- I – pessoalmente;
- II – por via postal com AR;
- III – por edital, quando frustradas as tentativas anteriores.
- IV – aplicativo Whatsapp ou outro meio eletrônico disponível.

**Art. 11** A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exclui outras sanções previstas na legislação municipal, ambiental ou sanitária.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**